

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

Submetido em: 15/10/2024

Aceito em: 23/10/2024

Publicado em: 12/11/2024

Rogério Borges Freitas¹
Rodrigo Valente Giublin Teixeira²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direito em Debate. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2024.62.16570>

RESUMO: O presente texto analisa a relação de confiança entre os cidadãos e o Estado, discutindo como se forma este vínculo e quais os instrumentos de participação popular no poder que evidenciam uma maior ou menor influência exercida pelo povo na tomada de decisões estatais. O problema de pesquisa que orienta a investigação pode ser assim sintetizado: sob quais condições a relação de confiança entre os cidadãos e o Estado pode ser potenciada/reforçada por meio da utilização de instrumentos de participação popular alicerçados em novas tecnologias na tomada de decisões? O objetivo geral do texto consiste em avaliar em que medida as novas tecnologias podem contribuir para intensificar a confiança do cidadão no Estado por meio de mecanismos de e-Governo, e-Governança e e-Democracia. Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos delineados, que correspondem à estrutura do artigo, são: a) analisar a intensidade das relações de confiança entre o cidadão e o Estado na contemporaneidade, revisitando as teorias contratualistas para pensar a sociedade atual na busca

¹ Universidade Cesumar (UniCesumar). Maringá/PR, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-9898-7576>

² Universidade Cesumar (UniCesumar). Maringá/PR, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-6562-6731>

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

pela compreensão dos novos mecanismos do exercício do poder; b) avaliar em que medida o vínculo que mantém o povo e seus representantes unidos em uma relação de confiança mútua pode ser fortalecido por meio do aprimoramento dos instrumentos de participação da população no poder, com recurso às novas tecnologias; c) mensurar a influência exercida pelo povo na tomada de decisão do Estado, sobretudo pelo uso dos mecanismos de e-Governo, e-Governança e e-Democracia, perquirindo se essa participação fortalece o vínculo de confiança da cidadania no ente estatal. A pesquisa foi perspectivada pelo método hipotético-dedutivo, mediante as técnicas bibliográfica e documental. Como resultado, o texto aponta para a constatação de que os vínculos de confiança da cidadania no Estado tendem a se fortalecer na medida em que as novas tecnologias propõem maior aproximação do povo nos processos de tomada de decisão.

Palavras-chave: novas tecnologias; participação popular; princípio da confiança; relações de poder.

**TECHNOLOGICAL INNOVATION AND PRIVACY:
ALLIES OR ADVERSARIES TO THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS?**

ABSTRACT: This text analyzes the relationship of trust between citizens and the State, discussing how this bond is formed and which instruments of popular participation in power demonstrate a greater or lesser influence exercised by the people in state decision-making. The research problem that guides the investigation can be summarized as follows: under what conditions can the relationship of trust between citizens and the State be enhanced/reinforced through the use of instruments of popular participation based on new technologies in decision-making? The general objective of the text is to evaluate to what extent new technologies can contribute to intensifying citizen trust in the State through mechanisms of e-Government, e-Governance and e-Democracy. To achieve the general objective, the specific objectives outlined, which correspond to the structure of the article, are: a) to analyze the intensity of relationships of trust between citizens and the State in contemporary times, revisiting contractualist theories to think about today's society in the search for an understanding of the new mechanisms of the exercise of power; b) assess to what extent the bond that keeps the people and their representatives united in a relationship of mutual trust can be strengthened by improving the instruments for the population's participation in power, using new technologies;

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

c) measure the influence exerted by the people in the State's decision-making, especially through the use of e-Government, e-Governance and e-Democracy mechanisms, investigating whether this participation strengthens the bond of trust of the citizens in the State entity. The research was conducted using the hypothetical-deductive method, using bibliographic and documentary techniques. As a result, the text points to the finding that the bonds of trust of the citizens in the State tend to be strengthened as new technologies propose greater proximity of the people in the decision-making processes.

Keywords: principle of trust; power relations; new technologies; popular participation.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O vínculo de confiança nas relações individuais e sociais é fundamental para a construção de uma nação em que o cidadão confie no Estado. A confiança exprime o sentimento individual de crença na probidade moral alheia. A ligação estabelecida entre cada pessoa e sua comunidade produz um ambiente de segurança recíproca, uma atmosfera de credibilidade, na qual o indivíduo confia no seu próximo e nas demais pessoas que formam o meio social. A civilidade, decorrente da credibilidade e externada por meio de palavras e condutas, gera vínculos mais sólidos entre os cidadãos.

Já no setor público, a maneira de conservar ou resgatar a confiança se dá por meio da prestação de contas, pelo desenvolvimento da chamada *accountability*, que é a resposta para a sociedade acerca dos atos praticados pelo gestor, bem como a sua responsabilização em caso de improbidade ou ilegalidade. Transmitir clareza nas informações para a sociedade desperta o sentimento de confiança nos eleitores, notadamente em um ambiente político marcado por uma profunda polarização, que faz com que as pessoas, de antemão, pressuponham a falta de hígidez da conduta dos agentes públicos, em um cenário marcado pela difusão de *fake news* e de acompanhamento, em tempo real, via mídias sociais, do cotidiano destes agentes.

Em sentido oposto, a desconfiança surge como o sentimento que expressa que a pessoa não tem segurança nas palavras que lhe foram direcionadas, pela ausência de conexão individual ou coletiva de sinceridade. A desconfiança impede a formação de vínculos sociais sólidos e, nessas circunstâncias, o prejuízo para o agrupamento humano é incalculável, causando isolamento e distanciamento social. Tornam-se exageradas as formalidades em uma sociedade desconfiada. A burocracia ocupa lugar onde deveria haver *fidúcia*. A falta de

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

credibilidade provoca exigências formais que impedem a fluidez e a velocidade com que os negócios deveriam ser concluídos, o que afeta sensivelmente a ideia de eficiência, que subjaz (ou deveria) à atividade dos agentes públicos.

A desconfiança produz opacidade nas relações entre as pessoas e na coletividade em que estão inseridas. A incerteza e insegurança dificultam a transparência entre os indivíduos. O clima de desconfiança produz desigualdade entre os homens e, portanto, a ausência de justiça social. Quando a desconfiança atinge a classe política, sobretudo aqueles que receberam mandato da população para os representar, as relações entre os governantes e os cidadãos entram em rota de erosão e se deterioram com rapidez, de modo que anos ou décadas costumam ser necessários para o restabelecimento do vínculo perdido.

Em relação à confiança do cidadão no Estado e aos instrumentos de participação da população no poder com recurso às novas tecnologias, a escala móvel de intensidade da confiança é um fator que influencia na formação da personalidade do cidadão. Isso porque as virtudes morais que acompanham a verdade deveriam ser ensinadas no contexto familiar, o qual, na contemporaneidade, também se encontra atravessado por mudanças muito profundas, por fragmentações e perda de referenciais, o que acaba transferindo, não raras vezes, o papel da instituição família para outras instituições, a exemplo da escola e do mercado de trabalho.

Em face do contexto delineado, a discussão proposta neste artigo parte da seguinte questão orientadora: sob quais condições a relação de confiança entre os cidadãos e o Estado pode ser potenciada/reforçada por meio da utilização de instrumentos de participação popular alicerçados em novas tecnologias na tomada de decisões?

Para responder ao problema de pesquisa, o texto se encontra estruturado em três seções de desenvolvimento e que correspondem aos seus objetivos específicos, a saber: a primeira seção, ocupa-se da análise da intensidade das relações de confiança entre o cidadão e o Estado na contemporaneidade, revisitando as teorias contratualistas para pensar a sociedade atual na busca pela compreensão dos novos mecanismos do exercício do poder; na segunda seção, busca-se avaliar em que medida o vínculo que mantém o povo e seus representantes unidos em uma relação de confiança mútua pode ser fortalecido por meio do aprimoramento de instrumentos de participação da população no poder, com recurso às novas tecnologias; por fim, a terceira seção do texto visa mensurar a influência exercida pelo povo na tomada de decisão do Estado, sobretudo pelo uso dos mecanismos de e-Governo, e-Governança e e-

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

Democracia, perquirindo se essa participação fortalece o vínculo de confiança da cidadania no ente estatal.

A pesquisa foi perspectivada pelo método hipotético-dedutivo. A hipótese inicialmente formulada ao problema de pesquisa delineado se radica na compreensão de que o cidadão ainda mantém um vínculo de confiança com o Estado, mas que essa relação é frágil e se abala facilmente com os escândalos de corrupção e de violação de direitos fundamentais quando praticados pelo Poder Público. Entretanto, as novas tecnologias podem aproximar o povo da participação no poder e, com isso, a relação de confiança tende a se reestabelecer.

Como técnica de pesquisa utilizada para testar a hipótese lançada, utilizou-se de recurso a bibliografia produzida acerca do tema (livros e artigos científicos), bem como documentos e a legislação, com o escopo de alcançar esclarecimentos e elucidações ao questionamento aqui apresentado.

2 A INTENSIDADE DAS RELAÇÕES DE CONFIANÇA E A BUSCA PELA COMPREENSÃO DOS NOVOS MECANISMOS DO EXERCÍCIO DO PODER

A confiança exprime o sentimento individual de crença na probidade moral alheia. É o reconhecimento de que é verdadeira uma proposição afirmada por outra pessoa. O indivíduo toma como verdade uma conjectura que não implica necessariamente a validade objetiva do que foi dito e nem se exclui essa validade. A confiança desperta no interlocutor a afeição de que o discurso é sincero. Em ato contínuo, ocorre a conformação do vínculo, que se estrutura por meio da conduta de cada uma das pessoas envolvidas na mensagem oral. Outro aspecto da confiança ocorre quando se esta aproxima da ideia de crença. A pequena distância da aparência religiosa traz a inflexão e faz emergir o contexto que se avizinha da noção da fé.

Nesse contexto, a utilização do conceito vai além do campo da fé e se estende às convicções científicas amparadas por evidências, aptas a formarem a confiança no método e na descoberta. A obediência ao corpo de regras e diligências estabelecidas para realizar uma pesquisa – o método – conduz a um resultado digno de ser acreditado (Alves, 1981). O rigor do processo organizado, lógico e sistemático para a condução da pesquisa, da investigação e da apresentação reveste o resultado de credibilidade. Em lado oposto, incompatível com a confiança, posiciona-se o estado de dúvida, isto é, a desconfiança. Assim, a incerteza, o

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

ceticismo e a suspeita são obstáculos que suspendem a adesão à validade objetiva da ideia inicialmente recebida.

Não custa registrar que o estado da dúvida, em outras palavras, a constante indagação sobre tudo e todos, é o palco onde a Filosofia atua com plena normalidade. Quando os filósofos investigam o pensamento, a opinião e a própria consciência, suas proposições trazem hesitações e mais incertezas. Autores como René Descartes levantam questões sobre a realidade de existência enquanto pessoa. Isso significa dizer que um homem que duvida de sua própria existência é seguramente tão incapaz de ser persuadido quanto um homem que acredita ser feito de vidro (Martin, 2020). Se alguém não tem certeza de sua realidade terrena é porque sua convicção não se prende a nenhuma verdade e não confia em nada e em ninguém.

Platão se referia à confiança como tudo que fosse sensível, que pudesse apresentar uma realidade perceptiva para diferenciá-la das conjecturas, relacionadas às abstrações e às sombras. Aristóteles, por sua vez, julgava que a confiança não seria eliminável da opinião, ou seja, não seria possível que alguém tivesse uma convicção e não cresse no que pensasse. Em sentido análogo, mas com referência à fé, Santo Agostinho definiu a confiança como o pensar com assentimento, definição que São Tomás usou como fundamento de sua análise da fé. A crença contém a firme adesão a um dos lados e isso é semelhante ao ato de quem conhece e entende. Entretanto, o conhecimento de quem crê não é perfeito pela sua evidência, e nisso a confiança está próxima da dúvida, da suspeita e da opinião (Abbagnano, 2007).

É pertinente registrar que, na Filosofia Moderna, a partir de Locke (2018), a limitação crítica do conhecimento levou a distinguir o conhecimento certo do provável e, no provável, vários graus de adesão, dos quais a confiança é o maior. Por outro lado, foi o ceticismo de Hume (2001) que generalizou a noção de crença na probidade moral alheia, vendo nela a atitude que consiste em reconhecer a realidade de um objeto. A confiança é só uma concepção mais vívida, eficaz e sólida daquilo que a imaginação por si só nunca é capaz de obter. É o ato mental que conduz à verdade ou ao que é tomado por realidade, mais presente do que as ficções, fazendo-a pesar mais sobre o pensamento e aumentando sua influência sobre as emoções e a imaginação.

Hume (2001) considerava a confiança como algo inexplicável, entendendo-a como uma experiência ou um sentimento natural. Seria uma experiência do espírito. Fez a distinção entre as ideias do juízo e as ficções da imaginação. De fato, o estabelecimento de um vínculo de confiança não tem como ser explicado por meio da ciência baseada em evidência. É um exame que se faz no íntimo da consciência, separando o raciocínio lógico-racional do mundo das

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

abstrações e dos delírios da mente humana. Cita-se, como exemplo, a confiança (ou falta dela) na eficácia das vacinas desenvolvidas em condições científicas sérias em comparação com as suposições sobre a eficácia de medicamentos comprovadamente ineficazes no tratamento de determinadas doenças.

Kant (2019) admitiu e convalidou a generalização de Hume (2001) com esclarecimentos metodológicos que introduziu na Crítica da Faculdade do Juízo (2012), que dedicou à opinião, à ciência e à fé. Entendia por confiança a validade subjetiva do juízo, ou seja, a validade que possui no íntimo daquele que julga. Reconheceu três graus de fidedignidade: a *opinião*, que seria uma confiança insuficiente tanto subjetiva quanto objetivamente; a *fé*, que seria uma confiança insuficiente objetivamente, mas considerada subjetivamente suficiente; e, por fim, a *ciência*, que seria uma confiança suficiente tanto subjetiva quanto objetivamente (Freitas, 2022).

As categorias apresentadas por Kant (2019) não são de fácil compreensão, mas possuem uma lógica intrínseca. O autor explica que a palavra oral emitida na forma de uma opinião não reúne elementos de convicção aptos a transmitir confiança. Por outro lado, a fé nasce no íntimo da alma humana e desperta uma subjetivamente inabalável convicção, mesmo que não se tenha provas concretas e objetivas para a comprovação dos fatos. Quanto à ciência, a confiança se extrai pelo método e, por isso, é digna de credibilidade objetiva e subjetivamente. Sob o prisma destes elementos, o pensamento do autor demonstra ser coerente e dotado de uma lógica natural.

Ainda no contexto específico da confiança, sob o olhar dos empiristas ingleses do século XIX, sobretudo John Stuart Mill (2020), diferencia-se os conceitos de “juízo” e de “confiança”. Neste ponto, é pertinente lembrar que os empiristas eram aqueles pensadores de atitude e de conhecimentos práticos. Admitiam a doutrina segundo a qual todo conhecimento provinha da experiência e que poderia ser captado do mundo externo. Descartavam as verdades reveladas e transcendentais do misticismo ou apriorísticas (Simões, 2013). Deste modo, apresentaram argumentos objetivos para distinguir os dois conceitos subjetivos.

A diferenciação feita por Mill (2020) entre os conceitos de “juízo” e “confiança” é fundamental para distinguir entre a mera sugestão ao pensamento de uma determinada ordem e as sensações ou ideias, e a afirmação de que essa ordem representa um fato em andamento, que ocorreu ou ocorre sistematicamente sob certas condições. A ideia de juízo se relaciona com a faculdade intelectual que permite ao indivíduo julgar e avaliar com correção. Exige discernimento, bom senso e se funda na capacidade pessoal de ponderação e equilíbrio mental,

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

enquanto a confiança pressupõe a força interior, que pode ser expressa em segurança e firmeza na sinceridade de outrem.

A discussão já havia sido contemplada na tese de que o juízo importa confiança, por Thomas Hobbes, que havia defendido que “a esperança constante se chama confiança em si mesmo e o desespero constante chama-se desconfiança em si mesmo” (Hobbes, 2012, p. 51). Stuart Mill (2020) critica Hobbes, nesse aspecto, e mostra que a aderência subentendida no juízo não é só verbal ou linguística, mas diz respeito ao objeto do próprio juízo, isto é, à realidade. O conjunto das coisas e de fatos afasta as abstrações místicas e não racionais. Contudo, não aparta a crença de que algo não falhará, de que é bem-feito e forte o suficiente para cumprir sua função. Em outras palavras, trata-se da própria confiança.

O vínculo de confiança, formado por meio da linguagem e consolidado pelo comportamento das partes, ocorre em toda relação humana. A ligação estabelecida entre cada pessoa e entre ela e sua comunidade produz um ambiente de segurança recíproca, uma atmosfera de credibilidade, em que um indivíduo confia no seu próximo e nas demais pessoas que formam o meio social em que está inserido. A conexão abstrata entre as pessoas produzida pela confiança não pode ser exigida, ou seja, não há como alguém compelir o outro a demonstrar confiança. Trata-se de uma virtude que deve ser conquistada pelo interessado.

Sob a perspectiva das relações pessoais, analisadas singularmente, a confiança desperta um clima amigável entre as pessoas, produzindo generosidade quando os envolvidos estão de espírito aberto. A civilidade decorrente da credibilidade, externada mediante palavras e condutas, gera deferência entre os cidadãos. Sob a ótica da coletividade, a confiabilidade é capaz de desenvolver uma camada de proteção agradável, amistosa, em que os interesses não são egoístas. As relações se desenvolvem por meio de trocas sociais que nem sempre são equivalentes. Por exemplo, a confiança decorrente da urbanidade no trânsito entre o motorista, o motociclista, o ciclista e os pedestres, em um ambiente em que o mais forte protege o mais fraco.

Assim, a mensagem oral verdadeira, acompanhada de uma conduta harmônica com o que foi anunciado, desperta a credibilidade. A fidelidade é o laço que conserva e mantém as relações de cidadania, fortalecendo o conjunto de boas maneiras e respeito entre os cidadãos. Apenas o discurso falado ou escrito não é suficiente para assegurar o vínculo de lealdade. A blindagem ocorre com o cumprimento, manifestado por meio de uma conduta positiva ou negativa, condizente com o conteúdo do que se anunciou. A fidelidade é uma ação humana que

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

protege a confiança. Embora frágil em sua constituição, a fidúcia pode se tornar sólida e resistente aos constantes abalos pelos quais uma pessoa passa durante o convívio familiar e social, levando-a a demonstrar afabilidade e cortesia (Kant, 2017).

No setor público, outra maneira de conservar ou de resgatar a confiança se dá por meio da prestação de contas. No âmbito da Administração Pública, é necessário o desenvolvimento da chamada *accountability*, que é a resposta para a sociedade acerca dos atos praticados pelo gestor, bem como a sua responsabilização em caso de improbidade ou ilegalidade (Caldas, 2020). Quando o administrador público presta conta de suas decisões, mediante mecanismos de controle interno, externo e da própria imprensa, de modo transparente, o discurso anteriormente proferido ganha validade e credibilidade. O cumprimento das metas e do plano de governo é a materialização da conduta sincera, de modo que transmitir clareza nas informações para a sociedade desperta o sentimento de confiança dos eleitores.

Em sentido oposto, a desconfiança surge como o sentimento por meio do qual a pessoa não tem segurança nas palavras que lhe foram direcionadas, pela ausência de conexão individual ou coletiva de sinceridade. A sociedade, quando imersa em um ambiente de agastamento, padece na formação das conexões entre as pessoas. A desconfiança impede a formação do vínculo social e, nessas circunstâncias, o prejuízo para o agrupamento humano é incalculável, causando isolamento e distanciamento social. O recrudescimento generalizado provoca um estado de apatia social, caracterizado pela indiferença em relação à dor do próximo e pela ausência do sentimento de solidariedade, na contramão do que prevê a Constituição Federal (Brasil, 1988). É um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária³.

As relações sociais devem nutrir a confiança, a fidelidade, a probidade moral e todos devem zelar pelo cumprimento de suas palavras. A ausência desse conjunto de condições materiais, psicológicas e morais enseja instabilidade no relacionamento entre os indivíduos, no qual prevalece a suspeita, a desconfiança, a traição e o egoísmo. Quando a vida na coletividade deixa de cultivar os valores éticos individuais, o nível da moralidade social declina. Na doutrina dos elementos da Ética, Immanuel Kant (2017) chama a atenção para o fato de que os deveres

³ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

éticos devem iniciar consigo mesmo. Esse reflexo é perceptível na ausência de sinceridade entre os cidadãos, de forma que a situação se torna mais grave quando ocorre a erosão da relação entre o cidadão e o Estado.

A desconfiança faz com que as pessoas passem a valorar o que não pode ser precificado. No meio empresarial, nas relações comerciais e bancárias, com habitualidade são utilizados expedientes para assegurar o cumprimento da obrigação assumida. Por exemplo, os mecanismos da alienação fiduciária e as diversas espécies de garantias reais sobre coisas alheias. Tornam-se exageradas as formalidades em uma sociedade desconfiada. A burocracia ocupa lugar onde deveria haver fideducía. A falta de credibilidade provoca exigências formais que impedem a fluidez e a velocidade com que os negócios deveriam ser concluídos.

Nesse ínterim, a desconfiança se agrava com as novas tecnologias digitais de comunicação e informação (TDICs), por meio da Internet, das redes sociais, do *ChatGPT* e do Metaverso. Neste ambiente, vigiado pelas grandes empresas detentoras dos dados de seus usuários, a sociedade passou a ser refém das *Big Techs*⁴, porque existe um controle contínuo do comportamento de seus integrantes. Shoshana Zuboff (2020) explica sobre o “capitalismo de vigilância” e estabelece diretrizes para que o indivíduo possa ver a sua privacidade respeitada. O conceito instrumentalizado pela autora diz respeito a uma nova ordem econômica, baseada na extração de dados para a predição de comportamento humano. As grandes empresas de tecnologia tendem a praticar abusos comerciais contra a privacidade dos usuários, por exemplo, iludindo-os com o mito de serviços “grátis”.

Nesse contexto, cumpre salientar que a mudança significava é que, enquanto as leis federais protegiam a privacidade das chamadas telefônicas, as informações transmitidas pela Internet eram imediatamente incorporadas ao excedente de dados gerenciado pelos provedores de serviços em rede. Esse desenvolvimento marcou o fim do mito do "grátis". O acordo faustiano, oferecido a usuários de Internet em todo o mundo, havia estabelecido a vigilância como o custo amargo de serviços gratuitos, como o *Google Search* e as redes sociais do *Facebook*. Essa ambiguidade já não se sustenta, uma vez que cada consumidor, ao pagar sua

⁴ As *Big Techs*, também conhecidas como *Tech Giants*, são o agrupamento de empresas dominantes no setor de tecnologia da informação. As maiores empresas de tecnologia americanas são: *Alphabet (Google)*, *Amazon*, *Apple* e *Meta (Facebook)* e a *Microsoft*.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

conta mensal de telecomunicação, adquire também o "privilegio" de ter sua presença digital monitorada de forma remota, abstrata, mas voraz (Zuboff, 2020, tradução livre⁵).

A desconfiança produz opacidade nas relações entre as pessoas e na coletividade em que estão inseridas. A incerteza e insegurança dificultam a transparência entre os indivíduos. As pessoas com as quais se cultivava o trato de cortesia ou de amizade não conseguem enxergar com nitidez as conexões necessárias para a vida em sociedade. O clima de desconfiança produz desigualdade entre os homens e, portanto, a ausência de justiça social. Cita-se, como exemplo, a crise nas relações de emprego e a constante animosidade entre os empregados e empregadores. Um lado acusa o outro de exploração e de lucros exorbitantes. Em contrapartida, a classe empresarial reclama por mão de obra especializada.

Quando a desconfiança atinge a classe política, sobretudo aqueles que receberam mandato da população para os representar, a erosão das relações entre os governantes e os cidadãos ocorre com rapidez. O resgate da confiança não se dá na mesma velocidade. Para contextualizar, pode ser citado como exemplo o escândalo político brasileiro, ocorrido no ano de 2022, chamado pela imprensa de "Orçamento Secreto", declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse contexto, foram ajuizadas quatro ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) com pedido de declaração de inconstitucionalidade⁶. A prática questionada era a utilização de emendas de relator para a inclusão de novas despesas no projeto de Lei Orçamentária da União.

Os partidos Cidadania (ADPF 850), Partido Socialista Brasileiro/PSB (ADPF 851), Partido Socialismo e Liberdade/PSOL (ADPF 854) e Partido Verde (ADPF 1014) pediram a inconstitucionalidade por violação da transparência e da opacidade no uso do dinheiro público. Essas práticas violam os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da

⁵ No original: "The reversal meant that although federal laws protected the privacy of a telephone call, the same information transmitted by internet immediately enters the ISPs' surplus supply chains. This roust finally signaled the end of the myth of "free." The Faustian pact that had been sold to the world's internet users posed surveillance as the bitter price of free services such as Google's Search and Facebook's social network. This obfuscation is no longer tenable, as every consumer who pays his or her monthly telecombill now also purchases the privilege of a remote and abstract but nevertheless rapacious digital strip" (Zuboff, 2019, p. 115).

⁶ "Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o chamado orçamento secreto, como ficaram conhecidas as emendas de relator ao Orçamento Geral da União, identificadas pela sigla RP-9. O julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 850, 851, 854 e 1014 foi concluído na manhã desta segunda-feira (19), com seis votos pela inconstitucionalidade e cinco votos divergentes, com entendimentos diversos entre si. A decisão seguiu o voto da presidente Rosa Weber, relatora das ações, ajuizadas pelo Cidadania, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Partido Verde (PV)" (Brasil, 2023).

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

moralidade e da publicidade por serem anônimas, sem identificação do proponente e clareza sobre o destinatário. Destaca-se a audaciosa conduta dos parlamentares por não darem publicidade e transparência ao emprego de verbas públicas. Olvidaram que deve ser observado em todas as fases do ciclo orçamentário o respeito pelo dinheiro administrado em nome da coletividade.

Nesses termos, a intensidade das relações de confiança desperta a busca pela compreensão dos novos mecanismos de exercício do poder, sobretudo diante da crença na probidade moral alheia. É essencial analisar a conexão de confiança entre o cidadão e o Estado, uma vez que não há como nenhuma das partes compelir outra a demonstrar confiança. O Estado deveria conquistar a confiança do cidadão, porque foi criado para servir o povo, e não o oposto. O Poder Público deveria externar credibilidade por meio de palavras e condutas para alcançar a todos os cidadãos. Por essa razão, justifica-se, na sequência, a análise da confiança do cidadão e de instrumentos de participação da população no poder com recurso às novas tecnologias.

3 A CONFIANÇA DO CIDADÃO E OS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PODER COM RECURSO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

O homem, no estado de natureza, depende de sua habilidade e de sua força física para sobreviver, enquanto a vida em sociedade impõe a necessidade de depender do próximo para adquirir o mínimo existencial (Rousseau, 1988). Nos centros urbanos, a dependência do outro pressupõe certo grau de confiança, mesmo que os cidadãos não tenham vínculos anteriores. O contrato social presumido impõe ao indivíduo, enquanto membro de um Estado e usufruidor de direitos civis e políticos por este garantidos, obrigações, como, por exemplo, cumprir as leis, respeitar o direito alheio, promover a educação, a saúde e o sustento dos filhos, proteger o meio ambiente e votar e colaborar com o Poder Público na proteção do patrimônio público e privado.

A escala móvel de intensidade da confiança é um fator que influencia na formação da personalidade do cidadão, porque as virtudes morais que acompanham a verdade deveriam ser ensinadas pelos pais. As crianças e os adolescente são seres humanos em formação. Se aprendessem desde a tenra idade a benevolência, a justiça, a paciência, a responsabilidade, a pontualidade, a assiduidade e, sobretudo, a sinceridade, a sociedade se desenvolveria alicerçada em um ambiente de confiança. Em sentido contrário, a sociedade da desconfiança forma seres

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

humanos apegados ao engano, à falsidade, à fraude, com comportamentos evasivos, sempre agindo na defensiva.

Jean-Jacques Rousseau (1995), quando escreveu “Emílio ou da Educação”, ao explicar sobre a formação psicológica da criança, sustentou que ela reconhece objetos, mas ainda não compreende as conexões entre eles nem é capaz de apreciar a suave sinfonia que eles criam juntos. A experiência ainda não vivenciada e as emoções ainda não sentidas são necessárias para absorver a impressão complexa que emerge de todas essas sensações combinadas. Se ela nunca caminhou por planícies secas, nunca sentiu a queimadura da areia quente nos pés, ou nunca foi oprimida pela reverberação sufocante de rochas sob o sol escaldante, como poderia valorizar o ar fresco de uma linda manhã? Assim, não cabe oferecer discursos que ela não possa entender. É crucial evitar descrições, eloquência, metáforas e poesia, já que não é o momento para sentimentos ou estética. É essencial manter-se claro, simples e objetivo; a hora de mudar o tom da linguagem sempre chegará cedo o suficiente (Rousseau, 1995).

O vínculo de confiança molda o comportamento da criança no meio social em que ela está inserida. Por semelhante modo, os integrantes da sociedade absorvem e aprimoram suas relações de confiança quando cultivadas no meio de valores éticos. O ciclo se completa quando há adultos comprometidos com a ética e que demonstram por comportamento a aplicação prática do que tentam ensinar por teoria aos infantes. E mais, desse meio social serão extraídos os representantes legais de toda a comunidade.

Os democraticamente eleitos pela comunidade deveriam manter essa união com o eleitorado de forma permanente, por meio de mecanismos legais e tecnológicos para se aproximarem dos anseios da população e da defesa intransigente dos interesses da coletividade. Entretanto, o que se tem noticiado são tentativas malsucedidas de aproximação às vésperas das eleições. Uma vez eleito, o representante para o cargo público tende a se deslumbrar com o poder e se distanciar silenciosamente dos interesses daqueles que o elegeram.

Eduardo Cesar Leão Marques (2021) investigou a relação entre a sociabilidade e a pobreza. O foco da pesquisa conduzida no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP) foi a segregação urbana. Entretanto, evidenciou-se que o vínculo social amplo, caracterizado pela confiança entre os envolvidos, na rede de relações sociais, impacta na formação da personalidade e na dependência dele das outras pessoas da comunidade. A conclusão foi no sentido de que as pessoas com vínculos mais amplos, ligadas a associações, entidades ou igrejas, tinham mais oportunidades do que aquelas com redes mais restritas.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

Destaca-se que a personalidade do indivíduo recebe os contornos do meio social em que ele está inserido, ou seja, o ambiente molda o caráter da pessoa.

A tese também é defendida por Robert D. Putnam (2006, p. 103), ao afirmar que as “relações de confiança permitem à comunidade cívica superar mais facilmente o que os economistas chamam de "oportunismo", no qual os interesses comuns não prevalecem porque o indivíduo, por desconfiança, prefere agir isoladamente e não coletivamente”.

É possível observar que, em muitos aspectos, os cidadãos de uma comunidade estão unidos pelo vínculo da confiança e, nesses casos, são mais do que meramente vizinhos: são pessoas imbuídas de espírito público, que se preocupam uns com os outros e com o bem-estar da coletividade, porque naquela microssociedade são cidadãos virtuosos, prestativos, respeitosos e confiantes uns nos outros, mesmo quando divergem em relação a assuntos importantes. A comunidade cívica não está livre de conflitos, pois seus cidadãos têm opiniões firmes sobre as questões públicas, mas são tolerantes com seus oponentes (Putnam, 2006).

Sob a perspectiva da tomada de decisões, sejam elas de caráter individual ou coletivo, o ambiente de confiança permite fluidez nas informações e liberdade de discussões. Quando o interesse individual está em debate, as pessoas envolvidas na discussão procuram um ambiente de confidencialidade para a proteção de seus assuntos privados e que as demais pessoas não tenham acesso às suas intimidades. Nessa hipótese, a confiança possibilita maior engajamento das partes durante as negociações que antecedem à formação do vínculo obrigacional. Já no setor público, a transparência e a publicidade das informações revestem a tomada de decisão da autoridade competente de legitimidade, à medida que se passa a ter segurança na busca e na garantia de que o interesse público foi perseguido.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 37, *caput*, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência⁷ (Brasil, 1988). Na esteira da disposição constitucional, foi editada a Lei Complementar⁸ n° 131, de 27 de maio de 2009 (Brasil, 2009), que também

⁷ Art. 37 da Constituição Federal - “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, 1988).

⁸ Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 - “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Determinou-se providências a fim de obrigar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2009).

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Brasil, 2000), que já havia previsto a transparência nas finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esses instrumentos normativos determinaram a disponibilização, em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Público para os órgãos de controle externo.

Especificamente sobre a publicidade, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), chamada de “Lei da Transparência”, porque regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II, do §3º do art. 37; e no §2º do art. 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988). É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de livre acesso a qualquer pessoa.

Não custa ressaltar que um dos instrumentos criados para que o usuário acesse a informação do serviço público são os portais da transparência para todo cidadão. A Lei da Transparência impôs o ônus de que o Poder Público deve ofertar a todas as informações sobre despesas com pessoal, despesas correntes e investimentos nos respectivos *sites*, com amplo acesso para a população. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são dois instrumentos normativos que ofertam publicidade dos gastos públicos. Entretanto, deve ser consignado que são peças técnicas, de difícil interpretação para o cidadão que não tem habitualidade com linguagem jurídica e contábil.

A Lei da Transparência permitiu ao cidadão acessar dados indisponíveis ao conhecimento geral, como, por exemplo, o holerite de um Ministro de um Tribunal Superior⁹ ou o quanto ganha um Governador ou um Prefeito. Por meio do portal de informações, toda despesa de pessoal do Poder Público está disponível no mês imediato ao pagamento. A divulgação de notícias pessoais sobre o subsídio dos funcionários públicos nos respectivos *sites* de suas lotações ainda é motivo de discussão¹⁰. Entretanto, na equação privacidade *versus*

⁹ A Lei nº 12.527/2011 foi publicada no dia 18 de novembro de 2011, com *vacatio legis* de 180 dias, contados da publicação. No entanto, o portal do STF (Supremo Tribunal Federal) começou a detalhar os pagamentos de ministros e servidores devido a uma determinação pela ministra Cármen Lúcia, presidente da Corte e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à época. Em nota divulgada, o CNJ informou que a decisão “serve para dar mais eficácia à decisão administrativa tomada pelo Plenário do STF na sessão de 22 de maio de 2012 e à Resolução nº 528, de 3 de junho de 2014, que até agora não haviam sido adotadas”. Somente em 25 de agosto de 2017 é que passou a constar com exatidão as despesas com pessoal no site do STF (Verpa, 2017, *online*).

¹⁰ “Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

transparência, o legislador optou por prestigiar o direito de fiscalizar a correta aplicação de verbas públicas e o entregou nas mãos do cidadão, contribuinte e destinatário final do dinheiro oriundo dos tributos.

Houve resistência por parte dos órgãos mais conservadores no início da aplicação da norma, porque não se alimentavam corretamente os portais da transparência com os dados necessários para a conferência pública. No decorrer dos anos, e com intensas cobranças na imprensa, fiscalizações e sancionamento aos infratores, houve uma mudança de mentalidade que possibilitou a plena eficácia da norma¹¹. A resistência à mudança por parte dos servidores foi superada com diálogo e esclarecimentos, com demonstração de confiança na ênfase na transparência como principal impulso dos processos de mudança organizacional, refletindo o incrível potencial de transformar a vida das pessoas e das organizações. Esse potencial se amplia à medida que a clareza supera resistências, uma vez que, de modo geral, as pessoas valorizam e esperam honestidade nas suas interações. Assim, a transparência se estabeleceu como uma ferramenta refinada para aprimorar e moldar as organizações mais eficazes (Gomes Filho, 2005).

Nesse sentido, além das informações da folha de pagamento, também constam no portal as despesas com as aquisições públicas, em especial os processos licitatórios, as dispensas e as inexigibilidades de licitações. O cidadão tem o direito de saber o que foi adquirido, o quanto foi pago e qual é a quantidade e a qualidade do produto comprado pelo Poder Público. Quando o administrador emprega corretamente todo o recurso orçamentário e financeiro nas aquisições, isso é indicativo de cumprimento das metas definidas no planejamento. O preço justo de

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações” (Brasil, 2011).

¹¹ O nível de transparência de estados e municípios brasileiros aumentou cerca de 33% em seis meses, a partir da atuação coordenada do Ministério Público Federal em todo o país. Esse é um dos resultados verificados pelo Ranking Nacional da Transparência. Foram avaliados portais de 5.567 municípios, 26 estados e o Distrito Federal. O Índice Nacional de Transparência subiu de 3,92, em 2015, para 5,21, em 2016. Os estados e municípios que ainda descumprem as leis de transparência serão acionados judicialmente (MPF, 2016).

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

mercado, a boa qualidade, o controle para que não haja desperdício com quantitativos exagerados são a consagração de boas práticas administrativas, transmitidas no Portal da Transparência. “Além disso, a publicação dessa organização de dados eletrônica promove a diminuição da probabilidade de um ambiente propício à corrupção” e à formação de cartéis, “através de uma comparação automática dos preços e da situação cadastral das empresas fornecedoras” (Gama, 2017, p. 36).

Outro instrumento que a lei criou para preservar a confiança do cidadão no Estado foi o estabelecimento da necessidade de transmissão das informações para os órgãos de controle externo imediatamente. Os Tribunais de Contas exercem papel fundamental na fiscalização e orientação das condutas dos administradores públicos. Por meio das auditorias em tempo real, todas as contratações realizadas pela Administração Pública são comunicadas aos respectivos Tribunais de Contas para que fiscalizem com absoluta imediatidade o que está acontecendo em cada repartição. Caso detectada uma irregularidade grave, é possível a qualquer cidadão utilizar as representações externas, de natureza cautelar, para a adoção de providências para suspender e impedir atos lesivos ao patrimônio coletivo.

Procura-se defender com convicção que a transparência, o acesso à informação pública e a implantação de padrões de boa governança representam os pilares de estabilidade de toda ação político-administrativa. Só é possível falar de processo democrático de participação de uma sociedade crítica no poder quando a conduta dos funcionários públicos é submetida ao escrutínio. No mesmo sentido, quando o cidadão conhece os bastidores das decisões que lhe afetam, o modo como se administra o erário e quais são os critérios que movem os interesses das instituições passa a ter ânimo para defender ferrenhamente o Estado Democrático de Direito.

No âmbito das nações detentoras de elevados níveis de transparência e padrões de governança, as instituições são fortes pela transparência. O resultado impacta no crescimento econômico e no desenvolvimento das atividades produtivas. O desenvolvimento social atinge o bem-estar dos cidadãos e lhes permite avaliar com mais qualidade e criticidade a capacidade de seus representantes. Proclamado o resultado nas urnas das eleições, verifica-se que os representantes escolhidos são comprometidos e engajados com os interesses daqueles que o elegeram. Ocorre a regeneração da democracia e o cidadão sente a eficiência do crescimento da economia.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

A partir do arcabouço legislativo neste tópico analisado, criou-se na cultura institucional brasileira a noção da importância da transparência para a prestação de contas ao eleitorado. Aquilo que estava distante, veio para perto do cidadão, ou seja, a informação antes oculta agora é de conhecimento público. No entanto, a sociedade da informação exige mais e o atual regulamento já não atende às exigências sociais e políticas do momento impulsionado pelo mundo tecnológico. As tecnologias preditivas deveriam servir para indicar diretrizes políticas, econômicas e sociais. Por outro lado, a cibercidadania nas redes sociais, no mundo virtual e, em breve, com completa imersão do metaverso, tem produzido uma falsa transparência, uma sensação de translucidez das informações, mas que, na verdade, esconde uma série de desfaçatez de sonegação, manipulação e subtração de dados pessoais dos usuários por meio da atuação cifrada dos algoritmos.

Quando os dados são utilizados de modo indevido, com inclinação para a manipulação do poder, a influência da participação do povo na tomada de decisão do Estado pode ser corrompida. Por essa razão, é necessário investigar os mecanismos de sustentação da democracia, com foco na preservação do vínculo de confiança.

4 A INFLUÊNCIA EXERCIDA PELO POVO NA TOMADA DE DECISÃO DO ESTADO PELO USO DOS MECANISMOS DE E-GOVERNO, E-GOVERNANÇA E E-DEMOCRACIA PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE CONFIANÇA

Busca-se, nesta seção, investigar em que medida a ação individual do cidadão pode influenciar a tomada de decisão do Estado. Avançou-se no desenvolvimento tecnológico, por meio da interatividade. Hoje, o cidadão, embora distante do centro da tomada de decisão nacional, está próximo dela virtualmente. A cibercidadania, concebida por Perez Luño (2014), indica maior influência da população sobre seus representantes eleitos para a manutenção e o reforço do vínculo de confiança entre eles. O distanciamento físico entre a população e os seus governantes pode ser mitigado de agora em diante por meio do engajamento nas mídias sociais.

Recursos como as consultas de opinião popular, as audiências públicas, as estratégias de gabinetes itinerantes para manter a conexão com o eleitorado e a transparência das ações desempenhadas pelo representante eleito restauram a confiança. Dentre todas essas providências, destaca-se a clareza nas informações e a publicidade das ações. “A transparência e o direito de acesso à informação governamental são internacionalmente considerados como

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

essenciais para várias funções da democracia, como a participação e *accountability*” (Bertot; Jaeger; Grimes, 2012, p. 72).

Nesse contexto, é necessário evoluir os processos e a prestação dos serviços estatais e, para isso, a velocidade com que as tecnologias de informação e comunicação são desenvolvidas pode permitir a aproximação desejada. O cidadão deve sentir que o Poder Público é eficiente e ter atendidas suas solicitações no menor tempo possível. São comuns a procrastinação e a letargia em determinadas repartições, por falta de planejamento e de organização da rotina administrativa diária. A principal forma de o Estado demonstrar eficiência no serviço público é dispor de um plano de estratégia de governança¹², com a implantação de um novo modelo de gestão pública, com atenção focada nas relações entre o Estado e a sociedade.

As medidas de desburocratização, tais como a simplificação e a virtualização dos processos administrativos, possibilitam maior acesso e conforto ao cidadão. Modernizar o parque computacional e tecnológico, assim como qualificar os servidores para um atendimento humanizado e eficaz, resgata a confiança e a credibilidade no Estado. Essas medidas trazem benefícios imediatos à transparência e à racionalização dos gastos públicos, porque otimizam o controle do dinheiro público e impõem sua adequada aplicação. A celeridade, conjugada com os esforços de modernização, tende a resgatar a credibilidade perdida entre o cidadão e o Estado.

Outros três mecanismos que aumentam a participação direta do povo no poder são: o orçamento participativo (Rossi, 2002), as audiências públicas (Correa; Borges; Pinhão, 2019) e as consultas públicas (Meireles; Silva; Camara, 2018). Tais instrumentos potencializam a voz do cidadão na tomada de decisões relevantes. A oralidade e a imediatidade marcam a participação do povo nos assuntos de seu interesse. Trata-se de uma forma de participação direta, sem intermediários, por meio da qual qualquer pessoa pode livremente exercer sua manifestação de vontade. Nesse contexto, é importante distinguir que os conceitos aqui mencionados não se confundem com o plebiscito e o referendo, que se restringem ao campo normativo.

O orçamento participativo é uma “ferramenta de gestão pública contemporânea e a existência de instrumentos que auxiliam na elaboração deste”, haja vista que “o Estado necessita formular políticas públicas com instrumentos adequados, eficientes e de forma planejada e

¹² Plano Nacional de Estratégia de Governo Digital de 2016.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

responsável” (Amaral, 2022, p. 1), que não se confundem com os temas debatidos em audiências ou em consultas públicas, uma vez que se prestam ao debate de assuntos de todas as naturezas como, por exemplo, saúde, urbanismo, segurança e cultura.

Antes das tecnologias de comunicação pela Internet, as audiências públicas eram realizadas fisicamente em auditórios ou ginásios. A partir da aplicação do conceito de “governo eletrônico”, foram constituídas novas plataformas de relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade. Atualmente, as audiências públicas virtuais são preponderantes em relação às audiências realizadas fisicamente, inclusive com maior participação do povo, que antes não conseguia se deslocar para participar desses atos. Este é um exemplo do que Perez Luño (2014) entende por e-Democracia e e-Cidadania.

Recentemente, a vida política e cívica tem sido marcada por importantes mobilizações populares impulsionadas pelas redes sociais e mensagens móveis. Esse fenômeno teve um impacto significativo na situação política de países islâmicos, como Egito, Tunísia, Líbia e Síria, além de movimentos como o 15M e outros similares na Europa, Ásia e América. Esses eventos sublinham a importância de refletir sobre o papel das novas tecnologias da informação e comunicação na política contemporânea. Nesse contexto, destaca-se o papel central da esfera pública europeia, e também da esfera pública global, na revitalização dos valores democráticos e promoção de políticas que atendam às demandas do presente (Perez Luño, 2014).

Vê-se, com isso, que o alcance da participação popular influenciou, por exemplo, nações que, em tempos passados, não tinham abertura democrática. O povo estava distante do poder e não exercia influência sobre seus representantes. Na sociedade contemporânea, muito precisa ser feito, mas é inegável que o povo passou a ter voz e os meios tecnológicos encurtaram o distanciamento que havia entre o eleitor e seus governantes. Outro fator relevante que ocorreu com a intensificação do uso das tecnologias digitais de comunicação e informação foi o reposicionamento forçado dos grandes meios de comunicação, que se viram obrigados a remodelarem a maneira de dialogar com a população.

Em tempos não muito remotos, o governo falava com a população por meio dos principais conglomerados de comunicação. Entretanto, a partir da expansão das redes sociais, o imediatismo na comunicação entre o povo e o governo reduziu drasticamente o monopólio

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

que antes estava nas mãos dos poderosos meios de comunicação tradicionais. Com o celular, cidadão passou a ter diversas fontes de notícia na palma da mão¹³.

Dentre outros exemplos de participação do povo no poder, é possível citar as inovações constantes nas estratégias de governo digital, à semelhança do que ocorreu no setor privado com o desenvolvimento de aplicativos dos bancos. Todo o serviço bancário atualmente está nas mãos do usuário, que raramente se vê obrigado a comparecer a uma agência. O serviço público eficiente, disponível 24 horas para o usuário, com segurança, capaz de resolver suas necessidades imediatas, eleva a confiança do cidadão no Estado. Alguns desses serviços que já foram implantados são a emissão dos documentos pessoais, tais como a Carteira Nacional de Habilitação digital, a Carteira de Trabalho digital, o e-CPF, o certificado de dispensa de incorporação (CDI digital), o certificado de reservista digital, o certificado de alistamento militar digital e a carteira de identificação digital¹⁴.

Sem perder de perspectiva a análise do vínculo de confiança, o constante aperfeiçoamento dos portais da e-Cidadania, da e-Democracia e do e-Governo representaram significativa melhora do serviço público. Isoladamente, alguns setores do poder público já disponibilizavam aos usuários dos serviços pela Internet, por exemplo, a entrega de declarações do Imposto de Renda, a divulgação de editais de compras governamentais, a emissão de certidões de pagamentos e impostos, além de acompanhamento de processos judiciais e prestação de informações sobre aposentadorias e benefícios da previdência social. O avanço mais significativo ocorreu com a unificação dos principais serviços em um único portal (Brasil, 2024)¹⁵.

A despeito dos inegáveis avanços, muito ainda deve ser feito, sobretudo quando o assunto é o acesso do cidadão ao serviço público digital. Várias questões de alto relevo jurídico ainda necessitam de uma resposta satisfatória, por exemplo, a produção, o tratamento e o

¹³ A partir dos anos 1990, os processos de digitalização da comunicação e a popularização da Internet reordenaram a ação política dos movimentos de resistência global e de coletivos sociais e culturais, incluindo os migratórios. O uso das tecnologias digitais permitiu aos migrantes ampliarem e intensificarem as interconexões, assim como a articulação das ações políticas entre os países de origem e destino (Cogo, 2022).

¹⁴ Carteira de documentos digitais. Com o aplicativo *gov.br*, o cidadão passa a ter uma carteira de documentos digitais no seu celular e diversos documentos que servem para a identificação pessoal (Brasil, 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/carteira-de-documentos-digitais>. Acesso em 10 jan. 2024.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. Governo Digital. *Rede Nacional de Governo Digital*. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/rede-nacional-de-governo-digital>. Acesso em 12 out. 2024.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

armazenamento dos dados sensíveis¹⁶ dos usuários nos bancos de dados públicos. A segurança dos dados pessoais depende de uma infraestrutura de informática apta a produzir confiança. Por outro lado, a interface do acesso ao usuário nos portais de e-Governo e e-Democracia devem obedecer a um padrão razoável de acessibilidade e interatividade, que promova conforto, autonomia, segurança e dignidade.

Reside, neste ponto, um equilíbrio tênue e que deve ser observado com atenção. Deve haver o balanceamento e a sensatez entre a expansão tecnológica e o acesso de todas as pessoas aos serviços do e-Governo. Quando há desequilíbrio nessa equação, o que se vê é a chamada exclusão digital, que ocorre quando parte da população não consegue acessar os serviços públicos e nem exercitar seus direitos fundamentais (Knop, 2017). Exatamente em razão disso é que surge o conceito de tecnologia disruptiva. A disrupção foi um termo apropriado da área das engenharias, em especial a Engenharia Elétrica, para ilustrar o aumento súbito de um fluxo de energia, que era contínuo e estável. O intenso aumento de uma energia acumulada causa o desligamento de parte do circuito (Armstrong, 2019). A inovação tecnológica caminha em um ritmo tão intenso que torna impossível para a grande massa da população seguir na mesma velocidade.

Um exemplo de tecnologia disruptiva que não está ao alcance da maioria das pessoas são os carros elétricos produzidos pela empresa *Tesla*¹⁷, cujo nível tecnológico é tão elevado que nas atuais circunstâncias sociais e econômicas se torna uma utopia para milhões de pessoas. Existem dois fatores que estão diretamente relacionados com a exclusão digital de parte dessas pessoas: o desemprego, porque afeta a renda, e o analfabetismo, pois impede o acesso ao conhecimento e repercute na inserção no mercado de trabalho. A população brasileira está estimada em 213.317.639 habitantes (Brasil, 2021). A soma da taxa de desemprego (8,7%) com a de analfabetismo (6,6%) resulta em aproximadamente 32.637.598 de pessoas alijadas das inovações (Brasil, 2021a; 2021b).

Portanto, vê-se, desse modo, que não é simples relacionar a sociedade com a tecnologia, sendo uma tarefa difícil, porque, na mesma medida em que as inovações produzem riquezas e

¹⁶ Lei nº 13.709/2018 - art. 5º, inc. II: “dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Brasil, 2018).

¹⁷ O piloto automático permite que seu carro dirija, acelere e freie automaticamente dentro de sua faixa sob sua supervisão ativa, auxiliando nas partes mais difíceis da direção. Com atualizações de *software over-the-air*, os aprimoramentos mais recentes estão disponíveis instantaneamente (Tesla, 2024).

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

melhores condições de vida para mais pessoas, elas também trazem perda e exclusão para parte da sociedade que não dispõe de recursos financeiros. O interesse econômico propulsor das empresas de tecnologia faz com que elas arranquem em uma velocidade muito superior em relação ao caminhar da maioria das pessoas na Sociedade da Informação. Aparece, deste modo, a exclusão digital dos mais pobres. Quando as empresas buscam maiores ganhos por meio das inovações, na mesma intensidade do avanço capitalista, forma-se vencedores e perdedores continuamente, contexto que pode ser chamado de destruição pela criatividade (Schumpeter, 1994).

Os mecanismos da e-Governança devem transpor a exclusão digital, porque representam um forte fator limitador para a expansão da e-Cidadania e da e-Democracia. Em comunidades carentes, não há Internet, em razão da dificuldade de acesso ao sinal das linhas telefônicas e às empresas provedoras de acesso aos usuários (Knop, 2017). Por isso, o Poder Público deve concentrar esforços para a universalização de serviços, tornando-os acessíveis a todos e disponibilizando infraestrutura avançada para a sua fruição adequada.

Importante passo nessa direção já foi dado quando o Governo Federal ampliou a oferta e melhorou a qualidade das informações e dos serviços prestados por meios eletrônicos. O *e-Gov* brasileiro definiu padrões, a articulação da integração de serviços eletrônicos, a disponibilização de boas práticas, a criação e a construção de superinfraestrutura tecnológica, por exemplo, a que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) para o desenvolvimento de um modelo que possibilitou o uso de assinaturas eletrônicas, a certificação digital e a validade legal dos documentos que tramitam por meio eletrônico¹⁸.

A prioridade do governo eletrônico deve ser a incessante promoção da cidadania. Essa diretriz deve servir para a implantação de políticas que tratem o cidadão como cliente dos serviços públicos, porque, desta forma, promove a participação e o controle social. É por meio da valorização da pessoa que o Estado resgata a confiança do seu cidadão. A inclusão digital deve ser o elemento constituinte da e-Governança, por exemplo, com a estimulação para o uso do *software* livre, como um recurso estratégico para a implementação do governo eletrônico, além de garantir ao cidadão o direito de acesso aos serviços públicos sem obrigá-lo ao uso de plataformas específicas (Aguilar, 2009).

¹⁸ Sobre o tema, consultar a Resolução nº 114, de 30 de setembro de 2015 (Brasil, 2015).

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

Além disso, a gestão do conhecimento é um instrumento estratégico de articulação e organização das políticas públicas do governo eletrônico, já que reúne o conjunto de processos sistematizados capazes de assegurar a habilidade de criar, coletar, organizar e compartilhar conhecimentos estratégicos, que servem para a tomada de decisões políticas e para a inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo.

O governo eletrônico deve racionalizar o uso de recursos e evitar o aumento dos dispêndios do Poder Público na prestação de serviços e em tecnologia da informação, integrando as ações com outros níveis de governo e outros poderes. A implantação do governo eletrônico não pode ser vista como um conjunto de ações de diferentes atores governamentais que pode ser mantida isolada. Por sua própria natureza, o governo eletrônico não pode prescindir da integração de ações e de informações.

Entre as perspectivas futuras a serem enfrentadas, ressalta-se a transformação digital da economia, do governo e da sociedade brasileira. Elaborar políticas públicas e serviços de melhor qualidade ao cidadão por meio da inovação atrai investimentos do setor público e do privado. O serviço público, quanto mais simples, acessível a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão, produz eficiência. O desenvolvimento tecnológico da economia proporciona um ambiente baseado em confiança.

A economia digital de governo se relaciona à capacidade de inovar, ou seja, de criar valor às empresas e aos novos segmentos da economia. Dentre as medidas para impulsionar a economia, as principais políticas públicas a serem implantadas são aquelas que elevam o padrão de competição e concorrência, por exemplo, ações que estimulem a inserção no mercado de consumo de produtos, serviços e negócios diferentes daqueles já existentes. Pensar em soluções novas para problemas atuais é o desafio que o poder público e as empresas privadas terão nas próximas décadas no campo da transformação da economia digital.

São dois os elementos que impulsionam a inovação tecnológica e transformam a economia: o empreendedorismo e o conhecimento. Avançar na e-Governança para movimentar o setor econômico depende de políticas públicas que facilitem o esforço daqueles que empreendem, por exemplo, com simplificação tributária, agilidade no desembaraço alfandegário, investimento no setor energético e infraestrutura de logística. Estimular o conhecimento de gestão seguramente é a melhor maneira de incrementar a produtividade de mercados internos e internacionais. A República Federativa do Brasil reúne condições ambientais e recursos naturais para inserir no mundo novos produtos, soluções e negócios para

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

os problemas crônicos dos países economicamente mais avançados, por exemplo, no setor de produção de energia limpa. É necessário estimular pesquisas de caráter científico-tecnológico para resolver problemas tecnicamente sofisticados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível extrair das constatações abordadas que a intensidade das relações de confiança se relaciona com os novos mecanismos do exercício do poder. Neste sentido:

- A confiança exprime o sentimento individual de crença na probidade moral alheia;
- Confiar é reconhecer como verdadeira a proposição afirmada por outra pessoa, porque desperta no interlocutor a afeição de que o discurso é sincero e se estrutura por meio da conduta de cada uma das pessoas envolvidas na mensagem oral;
- A ligação estabelecida entre cada pessoa e entre ela e sua comunidade produz um ambiente de segurança recíproca, uma atmosfera de credibilidade, em que um indivíduo confia no seu próximo e nas demais pessoas que formam o meio social em que está inserido;
- A confiança desperta um clima amigável entre as pessoas, produzindo generosidade quando os envolvidos estão de espírito aberto. A civilidade decorrente da credibilidade, externada por meio de palavras e condutas, gera deferência entre os cidadãos;
- A confiabilidade é capaz de desenvolver uma camada de proteção agradável e amistosa, em que os interesses não são egoístas;
- No setor público, outra maneira de conservar ou de resgatar a confiança se dá por meio da prestação de contas, pelo desenvolvimento da chamada *accountability*, que é a resposta para a sociedade acerca dos atos praticados pelo gestor, bem como a sua responsabilização em caso de improbidade ou ilegalidade;
- Transmitir clareza nas informações para a sociedade desperta o sentimento de confiança dos eleitores;
- Em sentido oposto, a desconfiança surge como o sentimento por meio do qual a pessoa não tem segurança nas palavras que lhe foram direcionadas, pela ausência de conexão individual ou coletiva de sinceridade;

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

- A desconfiança impede a formação do vínculo social e, nessas circunstâncias, o prejuízo para o agrupamento humano é incalculável, causando isolamento e distanciamento social;
- Tornam-se exageradas as formalidades em uma sociedade desconfiada. A burocracia ocupa lugar onde deveria haver fidedignidade. A falta de credibilidade provoca exigências formais que impedem a fluidez e a velocidade com que os negócios deveriam ser concluídos;
- A desconfiança produz opacidade nas relações entre as pessoas e na coletividade em que estão inseridas. A incerteza e a insegurança dificultam a transparência entre os indivíduos;
- O clima de desconfiança produz desigualdade entre os homens e, portanto, a ausência de justiça social;
- Quando a desconfiança atinge a classe política, sobretudo aqueles que receberam mandato da população para os representar, a erosão das relações entre governantes e cidadãos ocorre com rapidez;
- Em relação à confiança do cidadão e aos instrumentos de participação da população no poder com recurso às novas tecnologias, a escala móvel de intensidade da confiança é um fator que influencia na formação da personalidade do indivíduo, porque as virtudes morais que acompanham a verdade deveriam ser ensinadas pelos pais;
- É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e de livre acesso a qualquer pessoa;
- Não custa destacar que um dos instrumentos criados para que o usuário acesse a informação do serviço público são os portais da transparência para todo cidadão. A Lei da Transparência impôs o ônus de que o Poder Público deve ofertar a todas as informações sobre despesas com pessoal, despesas correntes e investimentos nos respectivos *sites*, com amplo acesso para a população;
- Outro instrumento que a lei criou para preservar a confiança do cidadão no Estado foi o estabelecimento da necessidade de transmissão das informações para os órgãos de controle externo imediatamente;
- Por meio das auditorias em tempo real, todas as contratações realizadas pela Administração Pública são comunicadas aos respectivos Tribunais de Contas para que fiscalizem com absoluta imediatidade o que está acontecendo em cada repartição;

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

- Criou-se na cultura institucional brasileira a noção da importância da transparência para a prestação de contas ao eleitorado.
- Destaca-se a influência exercida pelo povo na tomada de decisão do Estado pelo uso dos mecanismos de e-Governo, e-Governança e e-Democracia para a manutenção do vínculo de confiança;
- O distanciamento físico entre a população e os seus governantes pode ser mitigado de agora em diante por meio do engajamento nas mídias sociais;
- Recursos como as consultas de opinião popular, as audiências públicas, as estratégias de gabinetes itinerantes para manter a conexão com o eleitorado e a transparência das ações desempenhadas pelo representante eleito restauram a confiança;
- Outros três mecanismos que aumentam a participação direta do povo no poder são: o orçamento participativo, as audiências públicas e as consultas públicas, já que potencializam a voz do cidadão na tomada de decisões relevantes. A oralidade e a imediatidade marcam a participação do povo nos assuntos de seu interesse;
- Deve haver o balanceamento e a sensatez entre a expansão tecnológica e o acesso de todas as pessoas aos serviços do e-Governo. Quando há desequilíbrio nessa equação, o que se vê é a chamada exclusão digital, que ocorre quando parte da população não consegue acessar os serviços públicos ou exercer seus direitos fundamentais;
- A inovação tecnológica caminha em um ritmo tão intenso que torna impossível para a grande massa da população seguir na mesma velocidade;
- A prioridade do governo eletrônico deve ser a incessante promoção da cidadania. É por meio da valorização da pessoa que o Estado resgata a confiança do seu cidadão;
- Entre as perspectivas futuras a serem enfrentadas, ressalta-se a transformação digital da economia, do governo e da sociedade brasileira. O serviço público, quanto mais simples, acessível a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão, produz eficiência;
- A economia digital de governo se relaciona com a capacidade de inovar, ou seja, de criar valor às empresas e aos novos seguimentos da economia. Pensar em soluções novas para problemas atuais é o desafio que o poder público e as empresas privadas terão nas próximas décadas no campo da transformação da economia digital.

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGUIAR, Vicente Macedo de (org.). *Software livre, cultura hacker e o ecossistema da colaboração*. São Paulo: Momento Editorial, 2009.

ALVES, Rubem. *Filosofia da Ciência: introdução ao jogo e suas regras*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

AMARAL, Jefferson; MOURA, Graziela Breitenbauch. Orçamento Participativo como Ferramenta de Gestão Pública Contemporânea. *Id on Line: Revista de Psicologia*, v. 16, n. 60, p. 872-888, 2022. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3465>. Acesso em: 14 mar. 2023.

ARMSTRONG, Paul. *Dominando as tecnologias disruptivas: aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia disruptiva que possa impactar o seu negócio*. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

BERTOT, John Carlo; JAEGER, Paul T.; GRIMES, Justin M. Promoting transparency and accountability through ICTs, social media, and collaborative e-government. *Transforming Government: People, Process and Policy*, v. 6, n. 1, p. 78-91, 2012. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/17506161211214831/full/html>. Acesso em: 6 jun. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Brasileiro de 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2021*. 2021. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Painel de Indicadores. *Desemprego*. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>. Acesso em: 6 jun. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 6 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. Governo Digital. *Rede Nacional de Governo Digital*. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/rede-nacional-de-governo-digital>. Acesso em 12 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil. *Resolução nº 114, de 30 de setembro de 2015*. Aprova a versão 4.9 do DOC-ICP-03 que cria o processo de credenciamento do PSBIO; aprova a versão 3.9 do DOCICP-05 que cria o sistema biométrico da ICP-Brasil; aprova a versão 4.1 do DOC-ICP-08, que estabelece os processos de auditoria; aprova a versão 3.1 do DOC-ICP-09 que estabelece os critérios de fiscalização. Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-05.03 que estabelece os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil. aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-03.02 que estabelece os

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

requisitos mínimos de segurança no PSBIO. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.iti.gov.br/images/repositorio/legislacao/resolucoes/em-vigor/RESOLUCAO_114_-_Biometria.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

BUONCOMPAGNI, Giacomo. The age for surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power de Shoshana Zubof. *Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, v. 6, n. 28, p. 220-222, 2021. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsoai&AN=edsoai.on1265321433&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 30 dez. 2022.

CALDAS, Olavo Venturim. *Ensaio sobre legibilidade das prestações de contas e de relatórios de auditoria e seus impactos no processo de accountability no setor público do Brasil*. 2020. 79 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9302836. Acesso em: 29 dez. 2022.

COGO, Denise. Migração, voto e participação política longe de casa. *Folha de São Paulo*, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/latinoamerica21/2022/11/migracao-voto-e-participacao-politica-longo-de-casa.shtml>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CORREA, Andrey Lucas Macedo; BORGES, Alexandre Walmott; PINHÃO, Karina Guimarães. A democracia nas audiências públicas em controle de constitucionalidade concentrado no Brasil. *Revista de Direito Brasileira*, v. 22, n. 9, p. 29-49, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/4557/4267>. Acesso em: 23 maio 2023.

FREITAS, Vinícius França. O ceticismo de David Hume na Leitura de Thomas Reid. *Filosofia UNISINOS*, v. 23, n. 3, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/24835>. Acesso em: 28 dez. 2022.

GAMA, Jader Ribeiro. *Transparência pública e governo eletrônico: análise dos portais dos municípios do Pará*. Belém: NAEA, 2017.

GOMES FILHO, A. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 10., Santiago, 2005. *Anais [...]*. Santiago, 2005. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/2698>. Acesso em: 6 jan. 2022.

HOBBS, Thomas. *Leviathan: or the matter, forme & power of a common-wealth ecclesiasticall and civill*. Oxford: Oxford University Press, 2012. v. 2.

HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Tradução: Debora Danowski. São Paulo: UNESP, 2001.

KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

KNOP, Marcelo Ferreira Trezza. Exclusão digital, diferenças no acesso e uso de tecnologias de informação e comunicação: questões conceituais, metodológicas e empíricas. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, Vitória, v. 5, n. 2, p. 39-58, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6632706.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

LOCKE, John. *Dois tratados do governo civil*. São Paulo: Grupo Almedina, 2018.

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

MARQUES, Eduardo Cesar Leão. As redes sociais importam para a pobreza urbana? *Dados*: Revista de Ciências Sociais, v. 52, n. 2, p. 471-505, 2009. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.f10ded55eb447828c6c070ae95b7062&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jan. 2023.

MARTIN, Luiz Fernando Barrére. Niilismo e crença no diálogo David Hume de Jacobi. *Revista Discursos*, v. 50, n. 2, p. 133-146, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/181245>. Acesso em: 27 dez. 2022.

MEIRELES, Adriana Veloso; SILVA, Tiago Barros Pontes e; CAMARA, Rogerio José. Democracia Digital: consultas públicas interativas. *Design & Tecnologia*, v. 15, p. 81-95, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/det/plugins/generic/pdfJsViewer/pdf.js/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fwww.ufrgs.br%2Fdet%2Findex.php%2Fdet%2Farticle%2Fdownload%2F477%2F239%2>. Acesso em: 23 maio 2023.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. São Paulo: Blucher, 2020.

MODELS. *Tesla*, 2024. Disponível em: <https://www.tesla.com/models>. Acesso em: 12 jan. 2024.

MONTEAGUDO, Ricardo. Democracia em tempos de vigilância ubíqua. *Quaestio Iuris*, v. 14, n. 4, p. 1727-1743, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/62818>. Acesso em: 29 dez. 2022.

MPF apresenta resultado da nova fase do Ranking da Transparência. *Ministério Público Federal (MPF)*, 8 jun. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-apresenta-resultado-da-nova-fase-do-ranking-da-transparencia>. Acesso em: 4 jan. 2024.

OLIVA, Luís César. O conatus em Descartes, Hobbes e Espinosa. *Dois Pontos*, v. 15, n. 1, p. 61-77, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/57176>. Acesso em: 29 dez. 2022.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas - UNICEUB*, v. 4, n. 2, p. 9, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/2835/pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

ROSSI, Olinto de. *Orçamento participativo e a formação para a cidadania*. 2002. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3886/000315070.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987-88.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da Educação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalism, socialism and democracy*. Nova Iorque: Taylor & Francis e-Library, 1994.

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PRIVACIDADE: ALIADAS OU ADVERSÁRIAS
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?**

SIMÕES, Mauro Cardoso. John Stuart Mill: utilitarismo e liberalismo. *Veritas*, v. 58, n. 1, p. 174-189, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/12909>. Acesso em: 28 dez. 2022.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Liberdade e necessidade em Hobbes: reflexões sobre o livre arbítrio nas origens do estado moderno. *Veritas*, v. 64, n. 3, p. 1-24, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/33126>. Acesso em: 29 dez. 2022.

VERPA, Danilo. Supremo passa a exibir detalhes dos pagamentos de ministros e servidores. *Folha de São Paulo*, 25 ago. 2017. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1913205-stf-passa-a-detalhar-pagamentos-de-ministros-e-servidores.shtml>. Acesso em: 6 jun. 2024.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. Nova Iorque: Public Affairs, 2019.

Autor Correspondente:

Rogério Borges Freitas

Universidade Cesumar (UniCesumar)

Av. Guedner, 1610 - Jardim Aclimacao, Maringá/PR, Brasil. CEP 87050-900

rogeriofreitas@dp.mt.gov.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

